



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.296, DE 05 DE MARÇO DE 2013.

Altera a Lei n.º 5.149/2011, que Estabelece o Plano de Carreira dos Professores da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel e institui o respectivo quadro de cargos, e revoga a Lei n.º 4.175, de 06 de agosto de 2007.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 19 da Lei n.º 5.149, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. ....

I - .....

II - .....

*Parágrafo único. A mudança do Nível importará em uma retribuição pecuniária de 12% (doze por cento), incidente sobre o piso salarial profissional de cada Nível, preservando a Classe em que o Professor se encontra.” (NR)*

Art. 2.º Fica alterado o Art. 21 da Lei n.º 5.149, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. ....

.....

*§ 3.º Terá redução de 20% (vinte por cento) da carga horária semanal, quem apresentar comprovante de matrícula em Curso de Especialização nas áreas de Música, Artes Cênicas, Dança, Artes Plásticas; na área da Educação desde que o Trabalho Final (Monografia ou TCC) seja correlacionado com sua área de atuação, reconhecidos pelo MEC, desde que seja a sua primeira Especialização e mediante comprovação da inexistência de curso na mesma área fora do horário de trabalho, não acarretando prejuízo na remuneração, devendo, para tanto, haver a comprovação semestral da matrícula pelo Professor.*

*§ 4.º Terá redução de 30% (trinta por cento) da carga horária semanal, quem apresentar comprovante de matrícula em Curso de Mestrado ou Doutorado nas áreas de Música, Artes Cênicas, Dança, Artes Plásticas; na área da Educação desde que o Trabalho Final (Dissertação ou Tese) seja correlacionado com sua área de atuação, reconhecidos pelo MEC, desde que seja seu primeiro curso neste Nível e mediante comprovação da inexistência de curso na mesma área fora do horário de trabalho, não acarretando prejuízo na remuneração, devendo, para tanto, haver a comprovação semestral da frequência*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

pelos Professores:

§ 5.º Terá licença, com redução total da carga horária, somente o Professor nomeado que comprovar matrícula integral em Curso de Pós-graduação, em Nível de Mestrado e/ou Doutorado nas áreas de Música, Artes Cênicas, Dança, Artes Plásticas; na área da Educação, desde que o trabalho final (Dissertação ou Tese) seja correlacionado com sua área de atuação e sem direito à remuneração, durante o tempo mínimo previsto para realização do Curso, devendo, para tanto, haver a comprovação semestral da frequência pelo Professor:

.....” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 27 da Lei n.º 5.149, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. ....

§ 3.º A remuneração da convocação para trabalho em Regime Suplementar integrará, proporcionalmente, o cálculo para efeito de concessão somente para o décimo terceiro, observando o tempo de serviço no período aquisitivo.

.....” (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 32 da Lei n.º 5.149, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. ....

Denominação da Gratificação	Descrição	Percentual de Incidência
Vice-Diretor/a da EM de Belas Artes Osvaldo Engel	20h semanais	40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do valor atribuído ao Piso Salarial Profissional.
	40h semanais	30% (trinta por cento) sobre cada vencimento do valor atribuído ao Piso Salarial Profissional para Professores que exercem a função em 20 horas e mais 20 horas (nesta última, sejam eles nomeados ou convocados).

.....” (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Art. 34 da Lei n.º 5.149, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

com a seguinte redação:

“Art. 34. ....”

NÍVEL	CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
<b>1</b>	<b>1,000</b>	<b>1,080</b>	<b>1,166</b>	<b>1,260</b>	<b>1,360</b>	<b>1,469</b>
<b>2</b>	<b>1,120</b>	<b>1,210</b>	<b>1,306</b>	<b>1,411</b>	<b>1,523</b>	<b>1,645</b>
<b>3</b>	<b>1,180</b>	<b>1,280</b>	<b>1,370</b>	<b>1,470</b>	<b>1,560</b>	<b>1,650</b>
<b>4</b>	<b>1,254</b>	<b>1,355</b>	<b>1,463</b>	<b>1,581</b>	<b>1,706</b>	<b>1,843</b>
<b>5</b>	<b>1,404</b>	<b>1,516</b>	<b>1,638</b>	<b>1,769</b>	<b>1,911</b>	<b>2,064</b>
<b>6</b>	<b>1,573</b>	<b>1,699</b>	<b>1,835</b>	<b>1,982</b>	<b>2,141</b>	<b>2,313</b>

.....” (NR)

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Março de 2013.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Joarez Luís Sandri  
Secretário Municipal de Administração